

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 095/94 DE 20 DE JULHO DE 1994.**

*Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá  
Outras Providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**CAPÍTULO – I**  
**SEÇÃO – I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art.1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I – O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II – A vigilância sanitária;
- III – A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**SEÇÃO – I**  
**DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

**Art.2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal.

**SEÇÃO – II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art.3º** - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I – Nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a Coordenação;
- II – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

**SEÇÃO – III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art.4º** - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

- III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de diretrizes Orçamentárias;
- IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;
- V – encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

#### **SEÇÃO – IV**

#### **DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**Art.5º** - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II – Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos;
- III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b – trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c – anualmente, o inventário dos bens moveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

- V – Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII – Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII – Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, análise e a avaliação da situação econômica e financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX – Manter os controle necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado dos empréstimos feitos para a saúde;
- X – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.
- XI – Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

#### **SEÇÃO – V**

## **DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art.6º** - São receitas do Fundo:

- I – As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o Art. 30, Inciso VII, da Constituição Federal;
- II – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III – O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV – As parcelas do produto da arrecadação de outras, receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de Convênio do setor;
- V – Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberto e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;

- I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II – De previa aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste Artigo serão realizados até no Máximo o 10º (décimo dia útil do mês seguinte a aquele que se efetivarem as respectivas arrecadações.

### **SUBSEÇÃO – II**

#### **DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art.7º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde;

- I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
  - II – Direitos que por ventura vier a constituir;
  - III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
  - IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
  - V – Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município;
- Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### **SUBSEÇÃO – III**

#### **DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Art.8º** - Constituem passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha assumir para manutenção do funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

### **SEÇÃO – VI**

#### **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

##### **SUBSEÇÃO – I**

##### **DO ORÇAMENTO**

**Art.9º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### **SUBSEÇÃO – II**

##### **DA CONTABILIDADE**

**Art.10** – A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art.11** – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custo dos serviços e, conseqüentemente de concretizar os seus objetivos bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art.12** – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão;

§2º - entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações e pela legislação pertinente;

§3º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

#### **SEÇÃO – VII**

##### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

###### **SUBSEÇÃO – I**

###### **DA DESPESA**

**Art.13** – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Art.14** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** – Para os casos de insuficiências e omissões Orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados Poe Lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 15** – A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou por ela conveniados;

II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das previstas do Art. I da presente Lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de Direito Privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no §1º Art. 199 da Constituição Federal;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações do serviço de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

#### **SUBSEÇÃO – II**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

#### **CAPÍTULO – III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Art. 18** – Esta Lei entrará em vigor revogadas as disposições em contrário.

Senador Eloi de Souza RN, 20 de julho de 1994.

***JOSÉ AZEVEDO DE OLIVEIRA***

Prefeito

**Publicado por:**

Geniel Pereira de Oliveira

**Código Identificador:**E13FBDE6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/01/2015. Edição 1324

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>